



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.691, DE 20 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 170/2005 Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

Dispõe sobre a panfletagem aérea no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica vedada, no Município de Assis, a panfletagem aérea de qualquer tipo de propaganda ou publicidade.
- Art. 2º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 20 de outubro de 2.005.